

**Ofício Circular nº 261/2026/CGJ-CE**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e às Senhoras Magistradas com competência em matéria da infância e da juventude.

**Processo nº 8511702-16.2026.8.06.0000 (SEI)**

**Assunto:** Requisito do Prêmio CNJ de Qualidade - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Considerando a regulamentação do Prêmio CNJ de Qualidade (biênio 2026/2027), especialmente quanto ao cumprimento do requisito relativo ao **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)**, em que consta a determinação de realização de ações voltadas à implantação, ampliação e qualificação do referido serviço de acolhimento, conforme disposto no art. 3º, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2024, venho, por meio do presente, **orientar a todos os magistrados e magistradas com competência na seara da infância e juventude e suas respectivas equipes técnicas**, que busquem aprimorar os seus conhecimentos acerca da matéria, valendo-se de leituras, estudos e discussão de materiais de formação, bem como da realização de formações específicas presenciais e/ou cursos EAD disponíveis, seja nas Escolas de Magistratura ou outro curso de sua preferência.

Na oportunidade, cabe informar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Escola Nacional do Judiciário (ENAJU), está disponibilizando, gratuitamente, trilhas formativas do Curso de Formação em Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. As inscrições podem ser realizadas por meio do seguinte formulário: <https://link.tjce.jus.br/5f4e06>.



No tocante às decisões que tratem de aplicação de medida de proteção de acolhimento, recomenda-se que providenciem o acionamento do órgão gestor da Assistência Social (Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará - SPS/CE) , a quem compete providenciar a vaga, solicitando-lhes que priorizem o acolhimento em família acolhedora, nos termos do art. 34, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou, se tratando de criança na primeira infância, que enviem justificativa ao juízo, em caso de acolhimento na modalidade institucional.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, em exercício